



TERMO DE CONTRATO N. 037/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **DSS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.03.627.226/0001-05, Inscrição Estadual n. 13.192.575-0, estabelecida na Rua 13 de Junho, n. 1123-A, Centro, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **AMARILDO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, Diretor Comercial, portador do RG n. 546.472 SSP/MT, inscrito no CPF n. 453.102.031-68, residente e domiciliado na Avenida Cuiabá, n. 480, Bairro José Pinto, Cuiabá-MT, têm nos termos do **CONVITE N. 002/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ**, de acordo com o disposto no art. 23, I “a”, art. 10, II, “a” c/c art. 45, §1º, inciso I da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na execução de instalação de rede elétrica, lógica e de telefonia, incluindo materiais e serviços, no prédio da futura sede para funcionamento da Unidade de Pesquisa e Investigação e Corregedoria Fazendária, conforme especificações descritas nos Anexos deste Contrato, bem como no Termo de Referência n. 080/2007 e Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto contratado será executado na Avenida Presidente Marques, n. 1.195, Edifício Cuiabá Center Empresarial, Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, em 09 (nove) salas comerciais localizadas no 3º andar, salas n. 301 a 309 e uma sala no 2º andar, sala n. 203.

3.2. As obras terão início a partir do dia do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Gerência de Obras e Reformas/GOR, devendo ser concluídas dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem.

3.2.1. A Ordem de Serviço será expedida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, mediante certificação da apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, junto à mesma.

3.3. Após a conclusão das obras, serão estas recebidas por meio de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto a seguir:

3.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 30 (trinta) dias a partir do comunicado escrito da Contratada;

3.3.2. Definitivamente, pelos Engenheiros da Gerência de Obras e Reforma/GOR, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após a análise e aprovação dos serviços pela fiscalização da SEFAZ, no prazo máximo de **90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório**.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei;

3.5. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a alçada de competência do servidor designado para execução dos serviços, o mesmo deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes para efetivação dos trabalhos;

3.6. O recebimento definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93, ou pelo contrato se for o caso;

3.7. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução da obra realizada em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Contrato;

3.8. A execução do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado pela SEFAZ/MT, por meio da Gerência de Obras e Reformas/GOR;

3.9. A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências objetivando comprovar o disposto nos itens acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais;

3.10. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL DE R\$ 84.325,68 (oitenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, após o protocolo das medições mensais e da Nota Fiscal, na SEFAZ, em conformidade com o cronograma físico/financeiro apresentado pela empresa anexo a este Contrato;

4.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data em que a Nota Fiscal de serviços e as medições mensais forem devidamente atestadas pela Gerência de Obras e Reforma /GOR;

4.3. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de seu protocolo na SEFAZ, incidirá atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do atesto da Gerência de Obras e Reforma /GOR na Nota Fiscal, até a data do efetivo pagamento;

4.4. Para o efetivo pagamento toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a regularidade documental exigida no Decreto n. 8.199, de 16 de Outubro de 2006 bem como Decreto Estadual n. 8.426/2006, ambos publicados no Diário Oficial do Estado;

4.5. A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da Contratada em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificada na Nota Fiscal, os valores referentes a: material equipamento ou serviço;

4.5.1. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na Nota Fiscal/Fatura, a base de cálculo para retenção será o seu valor bruto;

4.5.2. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal/Fatura de forma discriminada.

4.6. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços/obras e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais;

4.7. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

4.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

4.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.2., fluirá a partir da respectiva regularização;

4.10. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal:

4.10.1 número do Contrato;

4.10.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.12. A Contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal;

4.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

4.14. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 1007/0300

Elemento Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. O presente Contrato celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei nº 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. DEVERES DA CONTRATADA:

7.2.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

7.2.2. Corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

7.2.3. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

7.2.4. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.

7.3. DEVERES DA CONTRATANTE:

7.3.1. Proporcionará à Contratada todas as facilidades para a execução das obras e perfeito fornecimento do objeto Contratado;

7.3.2. Efetuará o pagamento das Notas Fiscais referentes aos fornecimentos dos objetos Contratados, nos termos e condições previstas na Cláusula Quinta;

7.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

7.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções em caso de inadimplemento reger-se-ão pelo disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, estabelecendo-se que qualquer multa que venha a ser aplicada com base no art. 87, II, limitar-se-á a um valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento;

8.2. A recusa injustificada da CONTRATADA, em retirar a Ordem de Serviço equivalente ou assinar o Contrato, se for o caso, dentro do prazo estabelecido pela SEFAZ/MT caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93;

8.3. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 8.7, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a Contratada à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte à fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M = é o valor da multa a ser paga

V = é o preço global do contrato

T = é o prazo máximo de execução do objeto

8.4. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

8.5. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser efetuado no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110 – 3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

8.6. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

8.7. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

8.8. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias

de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

8.9. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

8.10. Será aplicado ainda à Contratada, multa de 0,01% do valor atualizado do Contrato nos seguintes casos:

8.10.1. Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços/obras;

8.10.2. Quando os serviços/obras não tiverem o andamento previsto no Cronograma anexo a este Contrato;

8.10.3. Não informar corretamente à Administração da SEFAZ, sobre o andamento dos serviços/obras contratados;

8.10.4. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A critério da Contratante, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

9.1.1. Paralisar os serviços/obras, sem justa e prévia comunicação à Administração da Contratante;

9.1.2. Não tiverem os serviços/obras o andamento previsto no Cronograma;

9.1.3. Não informar corretamente à Administração da Contratante, sobre o andamento dos serviços/obras contratados;

9.1.4. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pela Contratante;

9.1.5. Outros casos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza a rescisão.

9.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, a mesma caberá receber o valor dos serviços/obras no limite do que já fora executado e atestado pela fiscalização.

9.3. No caso de rescisão bilateral, à Contratada terá direito a receber o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, e o que lhe couber conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

9.4. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a SEFAZ não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.5. A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DEZ - DAS VEDACÕES

10.1. É vedada a Contratada transferir total ou parcialmente a execução de qualquer parte do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Fica dispensada a exigência de garantia para este Contrato, nos termos do caput, do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Mediante Termo Aditivo poderão ser efetuados acréscimos ou supressões necessários aos serviços até o limite de 25(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

12.2.1. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda;

12.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.4. A Contratante somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE - DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

DSS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1.1. A obra será executada dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Centrais Elétrica Matogrossenses S/A (CEMAT/Grupo REDE), sendo que todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras;

1.2. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constante no Anexo III;

1.3. Durante a obra deverá ser feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

1.4. Caberá a Contratada fornecer todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual, instalações provisórias, maquinários e aparelhamentos adequados para a mais perfeita execução dos serviços contratados.

1.5. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar um profissional habilitado da Gerência de Obras e Reformas da Contratante, para maiores esclarecimentos, a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis das edificações.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1. A Contratada fornecerá e instalará a Placa de Obra nas dimensões (2,50 x 1,25)m, conforme modelo 05 Obras Públicas da SINFR-Secretaria de Estado de Infraestrutura, com orientação da Gerência de Obras e Reformas da Contratante;

2.1.1. O prazo para instalação da Placa de Obra será de 15 (quinze) dias, não se admitindo prorrogação.

2.2. Serão demolidas chapas de gesso do forro para embutimento de tubulação elétrica e retiradas esquadrias de madeira, inclusive batente;

2.2.1. As demolições e retiradas deverão ser realizadas com os devidos cuidados para não afetar as partes a serem preservadas;

2.2.2. Os materiais demolidos ou retirados e apontados pela fiscalização como utilizáveis serão de propriedade da SEFAZ-MT.

3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-BAIXA TENSÃO, LÓGICA E TELEFONIA, E INFRA-ESTRUTURA

3.1. Todas as instalações elétricas deverão ser executadas com esmero e bom acabamento;

3.2. Serão utilizados cabos de cobre seções 2.50mm², 6.00mm² e 25.00mm², com isolamento de tensão de 750volts, formado por condutor de fio de cobre isolado com material de característica não propagante ao fogo, conforme anexo III;

3.3. Serão instalados 02 (dois) quadros de distribuição com capacidade para 28 e 40 circuitos, bem como disjuntores monopolar de 16 A, bifásico de 30 A, trifásico de 63 A, 70 A e 125 A e protetores de surto;

3.4. As tubulações de telefone, lógica e tomadas estabilizadas serão aparentes, utilizando canaletas tipo rodapé falso, eletrocalhas perfuradas e conexões, incluindo materiais e mão de obra especializada para instalação e aplicação de materiais, conforme especificação de planilha. Serão utilizadas tomadas 2P+T de sobrepor, caixas de tomadas 2RJ + 2 tomadas 2P+T, caixas de tomadas 4RJ + 2 tomadas 2P+T. A linha dos espelhos adotados será a comercial, de boa qualidade;

3.5. As luminárias usadas nas obras serão completas de embutir, e de dois tipos:

- 3.5.1. Retangular, com 02 lâmpadas de 32 W e reatores 2 x 32 W;
- 3.5.2. Circulares, com 02 lâmpadas de 26 W.
- 3.6. Os materiais e equipamentos de lógica deverão atender rigorosamente especificação contidas no Anexo III, e toda instalação deverá seguir a NBR 14565.
- 3.7. Todos os componentes como quadro de distribuição, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, cabos, fios, etc. serão de 1ª linha.
- 3.8. Após o término da obra, todas as instalações deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- 4.1. Após conclusão dos serviços de instalação elétrica, lógica e telefonia, deverá ser reconstituído o forro de gesso e a pintura danificada. Assim como será executado o fechamento de vão da esquadria retirada, preenchendo com painel de gesso acartonado.

ANEXO II

RESUMO DE PREÇOS

ÍTEM	E T A P A S	VALOR	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	729,62	0,87
2.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – BAIXA TENSÃO	34.949,46	41,42
3.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - LÓGICA E TELEFONIA	31.748,01	37,67
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS -INFRA - ESTRUTURA	15.468,59	18,33
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1.430,00	1,71
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		84.325,68	100,00

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADE DO OBJETO

ITENS	SERVIÇOS	UN	QUANT	P. UNIT	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Fornecimento e Instalação de Placa de Obra Modelo 05 Obras Públicas Dim. 2.50 x 1.25 m	M²	3,12	150,16	468,50
1.2	Caçamba Bota Fora 6.00 m3	UN	2,00	86,98	173,96
1.3	Retirada de esquadrias de madeira inclusive batente, incl. transporte para local conveniente dentro da obra	M²	4,00	5,29	21,16
1.4	Demolição somente das chapas de gesso, incl. transporte para local conveniente dentro da obra e/ou caçamba bota	M²	40,00	1,65	66,00
	TOTAL DO ÍTEM				729,62
2.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BAIXA TENSÃO				
2.1	Fornecimento e instalação de cabo de cobre seção 2.50 mm2, com isolamento para 750 v, com caract. não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic flex ou similar.	ML	2.400,00	2,76	6.624,00
2.2	Fornecimento e instalação de cabos de cobre seção 6.00 mm2, para tensão de 750 volts formado por condutor de fio de cobre isolado com material de característica não propagante ao fogo	ML	1.600,00	4,67	7.472,00
2.3	Fornecimento e instalação de cabos de cobre seção 25.00 mm2, para tensão de 750 volts formado por condutor de fio de cobre isolado com material de característica não propagante ao fogo	ML	187,00	13,48	2.520,76
2.4	Fornecimento e Instalação de Disjuntor monopolar 16A-DIN da marca Eletromar, Soprano ou Mesmo Padrão	UN	18,00	10,78	194,04
2.5	Fornecimento e Instalação de Disjuntor bifásico 30A-UL da marca Eletromar, Soprano ou Mesmo Padrão	UN	18,00	43,95	791,10
2.6	Fornecimento e Instalação de Disjuntor trifásico 63A-DIN da marca Eletromar, Soprano ou Mesmo Padrão	UN	1,00	132,19	132,19
2.7	Fornecimento e Instalação de Disjuntor trifásico 70A-UL da marca Eletromar, Soprano ou Mesmo Padrão	UN	1,00	80,89	80,89
2.8	Fornecimento e Instalação de Disjuntor trifásico 125A-UL da marca Eletromar, Soprano ou Mesmo Padrão	UN	1,00	208,74	208,74

2.9	Fornecimento e instalação de tomada 2P+T universal	UN	116,00	10,68	1.238,88
2.10	Fornecimento e instalação de rolo de fita isolante plástica, de 20.00 m	UN	8,00	19,05	152,40
2.11	Fornecimento e instalação de Fita de autofusão 19mm x 10m	UN	2,00	18,72	37,44
2.12	Fornecimento e instalação de Quadro de distribuição elétrico de 28 circuitos com barramento tripolar de 100 A.	UN	1,00	262,05	262,05
2.13	Fornecimento e instalação de Quadro de distribuição elétrico de 40 circuitos com barramento tripolar de 150 A - padrão UL.	UN	1,00	537,76	537,76
2.14	Fornecimento e instalação de protetor de surto VCL 175-12KA- SLIM	UN	3,00	93,31	279,93
2.15	Fornecimento e instalação de protetor de surto VCL 175-N/PE	UN	1,00	182,74	182,74
2.16	Fornecimento e instalação de abraçadeira plástica média de 15 cm	UN	200,00	0,23	46,00
2.17	Fornecimento e instalação de anilha para identificação 1 a 9+ # 2,5 mm²	UN	300,00	0,23	69,00
2.18	Fornecimento e instalação de lumináriade embutir c/ alet brilho 2 x 32W completa, com reator Alto FP, e lampada luz do dia.	UN	72,00	187,92	13.530,24
2.19	Fornecimento e instalação de lumináriade embutir circular de 2 x 26 W, completa.	UN	10,00	58,93	589,30
	TOTAL DO ÍTEM				34.949,46
3.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - LÓGICA E TELEFONIA				
3.1	Fornecimento e Instalação de cabo UTP cat 5 E	m	5.700,00	2,08	11.856,00
3.2	Fornecimento e Instalação de conector rj 45 cat 5 E	un	128,00	22,92	2.933,76
3.3	Fornecimento e Instalação de patch cable cat 5 E-azul	un	64,00	14,32	916,48
3.4	Fornecimento e Instalação de patch cable cat 5 E-verde	un	64,00	11,97	766,08
3.5	Fornecimento e Instalação de patch cable cat 5 E- vermelho	un	3,00	11,97	35,91
3.6	Fornecimento e instalação de adapter cable rj 45/ rj 45 cat 5e 2,0 metros	un	64,00	11,97	766,08
3.7	Fornecimento e Instalação de voice panel 50 portas	un	2,00	683,55	1.367,10
3.8	Fornecimento e Instalação de Patch Painel descarregado 24 Portas Categoria 5E	un	6,00	460,93	2.765,58
3.9	Fornecimento e instalação de guia cabo fechado 1Ux19"	un	11,00	24,14	265,54
3.10	Fornecimento e instalação de bandeja fixa 800mm	un	1,00	132,48	132,48
3.11	Fornecimento e instalação de kit porca / parafuso gaiola	un	80,00	1,34	107,20
3.12	Fornecimento e instalação de abraçadeira plástica média 20 cm	un	200,00	0,16	32,00
3.13	Fornecimento e Instalação de Rack 19"X 40U X 470MM com kit de ventilação e	un	1,00	2.380,10	2.380,10

	régua de tomadas				
3.14	Fornecimento e instalação de switch 24 portas 10/100+ 02 10/100/10000 mbps	un	3,00	2.323,10	6.969,30
3.15	Fornecimento e Instalação de Kit De Identificação Lógica para cabeaço estruturada	un	128,00	3,55	454,40
	TOTAL DO ÍTEM				31.748,01
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS -INFRA - ESTRUTURA				
4.1	Fornecimento e instalação de canaleta tipo rodapé falso 3x30x40x1500mm	br	110,00	50,80	5.588,00
4.2	Fornecimento e instalação de tampa rodape 30x120x150	br	110,00	32,66	3.592,60
4.3	Fornecimento e instalação caixa de tomada 2RJ + 2tomadas 2p+t	un	50,00	7,26	363,00
4.4	Fornecimento e instalação caixa de tomada 4RJ + 2tomadas 2p+t	un	8,00	7,26	58,08
4.5	Fornecimento e instalação curva horizontal interna 3x30x40mm	un	14,00	5,85	81,90
4.6	Fornecimento e instalação terminal de fechamento 3x30x40	un	20,00	1,61	32,20
4.7	Fornecimento e instalação bucha e parafuso S-8	un	480,00	0,31	148,80
4.8	Fornecimento e instalação Eletrocalha perfurada150x50x3000 mm	br	44,00	62,50	2.750,00
4.9	Fornecimento e instalação tampa para eletrocalha 150 mm	un	22,00	26,61	585,42
4.10	Fornecimento e instalação curva para eletrocalha horizontal 150x50 mm com tampa	un	12,00	41,93	503,16
4.11	Fornecimento e instalação curva de inversão para eletrocalha de 150x50 mm com tampa	un	3,00	41,93	125,79
4.12	Fornecimento e instalação Tê horizontal para eletrocalha 150x50 mm com tampa	un	8,00	51,41	411,28
4.13	Fornecimento e instalação emenda para eletrocalha reta com aba de 50 mm	un	150,00	1,32	198,00
4.14	Fornecimento e instalação parafuso zincado de 1/4" cabeça de lentilha	un	600,00	0,24	144,00
4.15	Fornecimento e instalação Porca sextavada zincada de 1/4"	un	1.000,00	0,11	110,00
4.16	Fornecimento e instalação Arruela lisa de 1/4"	un	1.000,00	0,11	110,00
4.17	Fornecimento e instalação chumbador de aço com rosca interna de 1/4"	un	140,00	3,02	422,80
4.18	Fornecimento e instalação Tirante com rosca total de 1/4" x 3 m	un	15,00	6,56	98,40
4.19	Fornecimento e instalação perfilado perfurado de 38x 19x6000 mm	un	4,00	36,29	145,16
	TOTAL DO ÍTEM				15.468,59
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
5.1	Recuperação de forro de gesso e fechamento de vão de esquadria com painel de gesso acartonado	vb	1,00	960,00	960,00
5.2	Recuperação de pintura danificada	vb	1,00	470,00	470,00
	TOTAL DO ÍTEM				1.430,00
	TOTAL GERAL				84.325,68

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	%	TOTAL	DIAS CORRIDOS	
			30	60
SERVIÇOS PRELIMINARES	0,87	729,62	729,62	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BAIXA TENSÃO	41,42	34.949,46	34.949,46	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - LÓGICA E TELEFONIA	37,67	31.748,01	31.748,01	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS -INFRA - ESTRUTURA	18,33	15.468,59	15.468,59	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1,71	1.430,00	1.430,00	
TOTAL SIMPLES EM R\$	100,00	84.325,68	84.325,68	
			100,00%	
TOTAL ACUMULADO EM R\$			84.325,68	
			100,00%	